



NOTA JURÍDICA

N. 001/2024

Título: Licitações públicas: a importância da ampla divulgação em jornais diários de grande circulação

Autor: Bruno Camargo Silva, advogado especializado em licitações, jornalista e colunista da Gazeta de São Paulo

Data: 29 de janeiro de 2024

As **publicações** dos extratos de editais de licitações **continuam obrigatórias**. O §1º do art. 54 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece que os entes federativos devem publicar extratos de seus editais de licitação em dois meios: em diários oficiais (a escolha dependerá da origem da verba) e em jornais diários de grande circulação.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Explica-se:

A segunda parte do §1º estabelece que, se entes federativos estiverem reunidos em consórcio, devem publicar o extrato no diário oficial do ente de maior nível entre eles e, também, em jornal diário de grande circulação.

Já a terceira parte do §1º é conclusiva e até mesmo redundante, ao afirmar que, em ambos os casos, **entes federativos, individualmente ou reunidos em consórcio, devem publicar** esses mesmos extratos de edital em diários oficiais **e, cumulativamente**, em jornais de grande circulação.

A ideia do legislador é ampliar a divulgação dos procedimentos de compra com dinheiro do povo e nunca restringi-la. Por isso, a conjunção alternativa “ou” utilizada no texto legal não deve ser interpretada como uma limitação, mas sim como uma ampliação. **Não há ressalvas ou exceções no texto da lei.**

Na prática, isso significa que, independentemente de o ente federativo realizar a licitação de forma isolada ou em consórcio, o extrato do edital deve ser publicado em dois veículos: o diário oficial e um jornal diário de grande circulação.

A dupla divulgação tem como objetivo ampliar a transparência dos procedimentos de compra com o dinheiro do povo, afinal, quanto mais pessoas tiverem acesso às informações sobre as licitações, mais controle social será exercido sobre o gasto público.

**ABRALEGAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL**

Wlamir Freitas - Presidente



A Abralegal é entidade associada efetiva

POSSO COLOCAR UMA CÂMERA PARA FILMAR O MEU CARRO NA GARAGEM DO PRÉDIO?

Um dos problemas mais graves nas garagens dos condomínios são os danos causados no carro com arranhões, quebra do retrovisor ou encontrar o pneu furado por morador. Essa maldade é facilitada pela dificuldade de se apurar o responsável, gerando transtornos nas assembleias, pois enquanto o morador prejudicado deseja indenização, os demais condôminos se defendem alegando não ter culpa pelos danos, especialmente pelo fato de inexistir um garagista ou um vigia para tomar conta da garagem.

Essa situação gera constrangimentos, processos, agressões e até a mudança das pessoas que se sentem inseguras e desrespeitadas, atitude essa que acarreta um enorme prejuízo com a venda da unidade, gastos com cartórios, comissão de corretagem etc. O assunto, portanto, exige uma orientação profissional, especialmente por ser comum a convenção do condomínio ser mal redigida, deixando de fornecer instrumentos aptos a coibir as atitudes antissociais.

CÂMERA PARA FILMAR O LOCAL DO CARRO

A maioria dos condomínios não possui sistema de monitoramento, em outros as câmeras se limitam à visão da entrada e dos corredores de circulação da garagem, ou seja, grande parte das vagas não são filmadas. Essa situação facilita a ação de vândalos que, covardemente, se aproveitam a ausência de pessoas para danificar o patrimônio alheio.

Diversos automóveis com custos elevados ou que possuem valor sentimental, e até mesmo os mais simples, são danificados por inveja, raiva ou por motivo fútil, trazendo enorme prejuízo, pois repintura do veículo pode acarretar suspeita de colisão e

Impedir a instalação das câmeras é ilógico, podendo as imagens das áreas comuns serem disponibilizadas, inclusive, nos celulares dos moradores

resultar na desvalorização no momento da venda.

Para livrar o condomínio do risco de ter que indenizar se mostra sábio apoiar o proprietário que teve o carro estragado a instalar câmera sobre sua vaga para registrar quem tem danificado reiteradamente seu bem.



A filmagem desses espaços não caracteriza invasão de privacidade

KÊNIO DE SOUZA PEREIRA

KPEREIRA@HOJEMDIA.COM.BR

INEXISTÊNCIA DE INVASÃO DE PRIVACIDADE

As áreas comuns consistem em locais onde todos os moradores e transeuntes do edifício acessam e, por isso, a filmagem desses espaços não caracteriza invasão de privacidade. Podem ser colocadas câmeras à vontade na garagem e demais áreas de circulação, pois a prioridade é o direito à segurança.

Diferente situação é quando a câmera é colocada num local que permite visualizar o interior de um apartamento, pois nesse caso fere a privacidade.

Os Tribunais já decidiram que o proprietário de uma unidade condominial tem o direito de utilizar-se de gravações dos ambientes comuns com o fim de proteger seu bem contra vandalismo, especialmente para provar quem seria o responsável por danos ao seu patrimônio, sem violar a LGPD.

Impedir a instalação das câmeras é ilógico, podendo as imagens das áreas comuns serem disponibilizadas, inclusive, nos celulares dos moradores.

As câmeras estão em todos os locais, inclusive na mão de todas as pessoas com seus celulares que filmam tudo e a todos, bem como nas ruas, postes, lojas, shoppings, nos ubers, capacetes, ônibus e uniformes de policiais. Assim, quem não aceita ser filmado deve evitar os centros urbanos e prédios em geral.

Diretor Regional em MG da Associação Brasileira de Advogados do Mercado Imobiliário. Advogado e Conselheiro do Secovi-MG e da CMI-MG.

**HOJE
EM DIA**

**ANUNCIE AQUI
(31) 3253-2205**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA BELO HORIZONTE - CICOBE. CNPJ/MF 17.276.825/0001-36. **CONVOCAÇÃO:** Convocamos os Srs Acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas às 14h no dia 10 de maio de 2024, na sede da empresa, à Rua dos Goitacazes, 52, 1º Andar, nesta Capital, para deliberarem sobre: a remuneração dos administradores, a partir de maio de 2024; as demonstrações financeiras, o relatório da diretoria relativos ao exercício de 2023, e a alteração do Estatuto referente aos órgãos da administração da empresa. Belo Horizonte, 16 de abril de 2024. Conselho de Administração

HOSPITAL SOCOR S.A. - CNPJ: 17.312.612/0001-12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)
Ficam os senhores acionistas do HOSPITAL SOCOR S.A. convocados a se reunirem em AGO designada para o dia 30/04/2024, às 14:00 horas, em sua sede localizada na Avenida do Contorno nº 10.500, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações financeiras e demais documentos relativos ao exercício findo em 31/12/2023. Os documentos referidos no Art. 133 da Lei 6.404/76 estão à disposição dos senhores acionistas para exame no endereço acima. Belo Horizonte, 22/04/2024. A DIRETORIA.

VEMINAS S/A
CNPJ 17.165.804/0001-43 NIRE 313 000396 68 Ficam os senhores acionistas da Veminas S/A convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 30 de abril de 2024 na sede da empresa à Alameda Oscar Niemeyer, nº 360 sala 201 em Nova Lima (MG) a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1-Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. 2- Destinação do resultado do exercício. 3- Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE
O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, MG, na forma da lei, etc., FAZ SABER a **PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA ROCHA**, CPF 115.911.966-04, e **WILLER DIAS**, CPF 000.550.696-49, mais quantos estes virem ou dele tiverem conhecimento, que **TRANSPORTADORA BEIRARIO LTDA**, CNPJ 16.883.860/0001-50, com sede na Rua João Lima, nº 148, Bairro Inconfidentes, Contagem, MG, requereu retificação de área dos seguintes imóveis: **Matrícula nº 59.252**: lote nº 04 (quatro), da quadra nº 28 (vinte e oito), do BAIRRO INCONFIDENTES, neste Município, e **Matrícula nº 134.358**: lotes nºs 03 (três), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um), da quadra nº 28 (vinte e oito), do BAIRRO INCONFIDENTES, neste Município. Foi apresentado a documentação necessária. Assim, fica(m) **NOTIFICADO(S)** o(s) confrontante(s) acima mencionado(s), para os efeitos do disposto no art. 213, § 3º, **devendo se manifestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 2ª publicação deste edital.** Prenotação nº **563927**. A documentação encontra-se neste Cartório, situado à Rua Joaquim Camargos, nº 110, Centro, Contagem, MG, à disposição dos interessados. Contagem, 11 de abril de 2024.
João Marques de Vasconcelos
Oficial do Registro

INSCRIÇÕES ABERTAS!

VESTIBULAR 2024

MAIS INFORMAÇÕES:

0800 031 2103
(31) 9 8488-7050



**Vestibular
Digit@l**

BORA CONQUISTAR SEU FUTURO!

ÁREAS:

**ENGENHARIAS
HUMANAS/SOCIAIS
SAÚDE
TECNOLOGIA
COMUNICAÇÃO**

Aulas nos formatos

**Presencial
Digital
EAD**

**Escolha o que mais
combina com você**

**INSCREVA-SE
AGORA!**

**Google
for Education**

**FACULDADES
PROMOVE**

**FACULDADES
KENNEDY**